

LEI N.º 4.795, DE 21/07/2025.

ALTERA OS ARTS. 494 e 496 DA LEI MUNICIPAL N.º 4.317, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 3º do art. 494 da Lei Municipal n.º 4.317/2020, que estabelece o Plano Diretor Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM é composto de 22 (vinte e dois) membros, designados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:"

Art. 2º As nomenclaturas dos órgãos representados no Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM, constantes nos incisos II a VIII do § 3º do art. 494 da Lei Municipal n.º 4.317/2020, passam a vigorar conforme a Lei Municipal n.º 4.770/2025, que estabelece a nova Estrutura Orgânica do Poder Executivo Municipal, a saber:

*"II - representante da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
III - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
IV - representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR;
V - representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;
VI - representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAP;
VII - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE; VIII - representante da Procuradoria Geral do Município - PROGE";*

Art. 3º O inciso XV, XVII e XX do § 3º do art. 494 da Lei Municipal n.º 4.317/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"XV - representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES;
(...)"*



*XVII - representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE;
(...)
XX - representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento -
CESAN;”*

Art. 4º Ficam incluídos os incisos XXI e XXII no § 3º do art. 494 da Lei Municipal n.º 4.317/2020, com a seguinte redação:

*“XXI - representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -
SEMURB;
XXII - representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do
Espírito Santo - CAU/ES.”*

Art. 5º As nomenclaturas das secretarias municipais, constantes no art. 496 da Lei Municipal n.º 4.317/2020, serão atualizadas conforme estabelecido na Lei n.º 4.770/25, e os incisos de I a VI passam a ter a redação a seguir:

*“I - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -
SEMDUR;
II - representante da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
III - representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos -
SEMSUR;
IV - representante da Procuradoria Geral do Município - PROGE;
V - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
VI - representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz -
SAAE;”*

Art. 6º Fica incluído o inciso VII ao art. 496 da Lei Municipal n.º 4.317/2020, com a seguinte redação:

*“VII - representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -
SEMURB.”*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

